



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Superior de Estatística

Deliberação n.º 343/2017

52.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Versão portuguesa e implementação da classificação internacional tipo de educação 2011 (ISCED/CITE 2011)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c*) e *h*) do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar “...o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos...)”, objetivo definido pelas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que “as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas”. Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de “procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas”.

Considerando que a Classificação Internacional Tipo da Educação (CITE) constitui o quadro de referência que permite uniformizar a apresentação normalizada de estatísticas muito diversas e relevantes para a elaboração das políticas relativas à educação, de acordo com um conjunto de definições e de conceitos acordados internacionalmente, garantindo assim a comparabilidade, ao nível internacional, dos indicadores obtidos.

Considerando que a Classificação Internacional (ISCED 2011) foi formalmente aprovada em 2011 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO) na sua 36.ª Conferência Geral, com o objetivo de substituir a ISCED 1997, passando a nova versão a ter, a partir de 2014, um carácter de obrigatoriedade no reporte internacional de dados.

Considerando que em Portugal a tradução da ISCED 2011 para português e a definição de critérios a adotar na sua implementação, em particular no que respeita ao quadro de equivalências a estabelecer entre o Sistema Educativo Português e a Classificação Internacional, foi cometida ao Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação do CSE.

Tendo presentes as conclusões do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho sobre Estatísticas da Educação e Formação, cuja elaboração beneficiou dos contributos de um vasto conjunto de entidades, entre as quais o Instituto Nacional de Estatística, e que mereceu a aprovação naquele fórum.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 27 de março de 2017, e nos termos das suas competências previstas nas alíneas *h*) e *l*) do n.º 2 do Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE delibera:

1 — Adotar a versão portuguesa da ISCED 2011, recomendando a sua utilização pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e produzem estatísticas na área da educação e formação;

2 — Recomendar às referidas entidades a adoção, nomeadamente para efeitos de divulgação da informação estatística no contexto de reporte internacional, dos quadros de equivalência dos programas educativos e níveis de escolaridade, em função dos seguintes níveis de desagregação:

a) A 1 dígito, conforme quadro seguinte:

Sistema Educativo

(Lei n.º 46/86, de 14 de outubro; Lei n.º 115/97, de 19 de setembro; Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto)

ISCED 2011

Educação pré-escolar — 0
Ensino básico 1.º ciclo — 1

Ensino básico 2.º ciclo — 1
Ensino básico 3.º ciclo — 2
Ensino secundário — 3
Ensino pós-secundário — 4
Ensino superior — curso técnico superior profissional — 5
Ensino superior — bacharelato — 6
Ensino superior — licenciatura de 1.º ciclo de Bolonha — 6
Ensino superior — licenciatura pré-Bolonha — 7
Ensino superior — mestrado pré-Bolonha — 7
Ensino superior — mestrado integrado de Bolonha — 7
Ensino superior — mestrado de 2.º ciclo de Bolonha — 7
Ensino superior — doutoramento de 3.º ciclo de Bolonha — 8
Ensino superior — doutoramento pré-Bolonha — 8

b) A 3 dígitos, conforme quadros incluídos em anexo a esta Deliberação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, a aprovação da presente Deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a versão traduzida da Classificação, será publicitada no *Diário da República*.

A “Classificação Internacional Tipo da Educação 2011” (ISCED/CITE 2011) ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caiiro Bento*.

Quadro de equivalência entre ISCED 1997 e ISCED 2011 — Programas educativos

Programas educativos ISCED 1997 ISCED 2011

Educação pré-escolar ISCED 0 ISCED 020
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100
1.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 ISCED 1 ISCED 100
1.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100
1.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 1 ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 + B2 ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100
2.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 2 ISCED 244
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 2 ISCED 244
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos profissionais ISCED 2 ISCED 254
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 2 ISCED 2 ISCED 254
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 3 ISCED 2 ISCED 254
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 + B3 ISCED 2 ISCED 254
3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B3 ISCED 2 ISCED 254
3.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 2 ISCED 244
3.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 2 ISCED 244

Ensino secundário — Regular — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Regular — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Música ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Dança ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos profissionais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de aprendizagem ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 4 ISCED 3 ISCED 351

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Curso de formação complementar ISCED 3 ISCED 351

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 5 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 6 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 7 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso S3 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino Artístico especializado recorrente — regime integrado — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 3 ISCED 344

Ensino pós-secundário não superior — Curso de Especialização Tecnológica ISCED 4 ISCED 454

Ensino Superior — Curso Técnico Superior Profissional ISCED 5B ISCED 554

Ensino Superior — Bacharelato ISCED 5B ISCED 665

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura ISCED 5A ISCED 761

Ensino Superior — Licenciatura ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Licenciatura bietápica ISCED 5A ISCED 665/766 [diplomados 1.º ciclo — 665]

Ensino Superior — Bacharelato em ensino + Licenciatura em ensino ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Bacharelato/Licenciatura ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Complemento de formação ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Outros cursos de Complemento de formação ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Qualificação para o exercício de outras funções educativas ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Curso de estudos superiores especializados ISCED 5A ISCED 667

Ensino Superior — Licenciatura — Parte terminal ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Especialização Pós-licenciatura ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Especialização Pós-bacharelato ISCED 5B ISCED 667

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura — 1.º ciclo ISCED 5A ISCED 661

Ensino Superior — Licenciatura 1.º ciclo ISCED 5A ISCED 665

Ensino Superior — Preparatório de Mestrado Integrado ISCED 5A ISCED 761

Ensino Superior — Mestrado Integrado ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Mestrado Integrado — Parte terminal ISCED 5A ISCED 766

Ensino Superior — Mestrado 2.º ciclo ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de mestrado ISCED 5A ISCED 767

Ensino Superior — Mestrado ISCED 6 ISCED 768

Ensino Superior — Doutoramento ISCED 6 ISCED 864

Ensino Superior — Doutoramento 3.º ciclo ISCED 6 ISCED 864

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de doutoramento ISCED 6 ISCED 864

Quadro de equivalência entre ISCED 1997 e ISCED 2011 — Níveis de escolaridade

Níveis de escolaridade ISCED 1997 ISCED 2011

Educação pré-escolar ISCED 0 ISCED 020

1.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100

1.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 1 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B1 + B2 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 1 ISCED 100

2.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 1 ISCED 100

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino regular ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino artístico especializado (regime integrado) ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos profissionais ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 2 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação — Tipo 3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B2 + B3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso B3 ISCED 2 ISCED 254

3.º Ciclo do ensino básico — Ensino recorrente ISCED 2 ISCED 244

3.º Ciclo do ensino básico — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 2 ISCED 244

Ensino secundário — Regular — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Regular — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Música ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Dança ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Artístico especializado (regular, regime integrado) — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos profissionais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de aprendizagem ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 4 ISCED 3 ISCED 254

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Curso de formação complementar ISCED 3 ISCED 254

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 5 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 6 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação — Tipo 7 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Cursos de educação e formação de adultos — Percurso S3 ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos científico-humanísticos ISCED 3 ISCED 344

Ensino secundário — Ensino recorrente — Cursos tecnológicos ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Ensino Artístico especializado recorrente — regime integrado — Artes visuais e audiovisuais ISCED 3 ISCED 354

Ensino secundário — Processos de reconhecimento, validação e certificação de competências ISCED 3 ISCED 344

Ensino pós-secundário não superior — Curso de Especialização Tecnológica ISCED 4 ISCED 454

Ensino Superior — Curso Técnico Superior Profissional ISCED 5 ISCED 550

Ensino Superior — Bacharelato ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura ISCED 5 ISCED 344/354/454

Ensino Superior — Licenciatura ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Licenciatura bietápica ISCED 5 ISCED 660/760 (Grau de bacharel obtido após a conclusão do primeiro ciclo classificado no ISCED 660)

Ensino Superior — Bacharelato em ensino + Licenciatura em ensino ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Bacharelato/Licenciatura ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Complemento de formação ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Outros cursos de Complemento de formação ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Qualificação para o exercício de outras funções educativas ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Curso de estudos superiores especializados ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Licenciatura — Parte terminal ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Especialização Pós-licenciatura ISCED 5 ISCED 660/760

Ensino Superior — Especialização Pós-bacharelato ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Licenciatura — 1.º ciclo ISCED 5 ISCED 344/354/454/550

Ensino Superior — Licenciatura 1.º ciclo ISCED 5 ISCED 660

Ensino Superior — Preparatório de Mestrado Integrado ISCED 5 ISCED 344/354/454/550

Ensino Superior — Mestrado Integrado ISCED 5 ISCED 660/760 (Grau de licenciado obtido após a conclusão dos primeiros seis semestres curriculares classificado no ISCED 660)

Ensino Superior — Mestrado Integrado — Parte terminal ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Mestrado 2.º ciclo ISCED 5 ISCED 760

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de mestrado ISCED 5 ISCED 660/760

Ensino Superior — Mestrado ISCED 6 ISCED 760

Ensino Superior — Doutoramento ISCED 6 ISCED 860

Ensino Superior — Doutoramento 3.º ciclo ISCED 6 ISCED 860

Ensino Superior — Curso de Especialização — Curso de doutoramento ISCED 6 ISCED 760

310411337

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente
e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3669/2017

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Maria do Carmo Monteiro e Marta Isabel Caramelo Ramos, concluíram com sucesso o seu período experimental de função na carreira e categoria de técnica superior da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, contando o tempo de duração para efeitos da carreira.

5 de abril de 2017. — O Inspetor-Geral, *Nuno Miguel Soares Banza*.

310415225

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e das Finanças

Despacho n.º 3670/2017

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o disposto

nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, deogo na Chefe do meu Gabinete, licenciada Susana Cristina Vaz Velho Larisma, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do meu gabinete, incluindo a decisão de requerimentos e outros documentos sobre os quais tenha havido orientação prévia, bem como os relativos a grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do meu gabinete;

b) Gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo autorizar as alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelarem necessárias à sua execução e que não careçam de intervenção do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Efetuar aquisições de bens e serviços mediante o cartão «Tesouro Português», previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 março, especialmente vocacionado para a gestão do fundo de maneiço deste gabinete;

e) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

f) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direção superior do 1.º grau, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

g) Autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

h) Despachar todos os assuntos que concernem à gestão do pessoal do meu gabinete;

i) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como do exercício de funções em situação que deem lugar à reversão do vencimento de exercício e o respetivo processamento;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

k) Autorizar a realização de despesas com locação em serviço dos restantes membros do Gabinete, ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de julho, e n.º 106/98, de 24 de abril, conjugados com o estabelecido no decreto-lei que fixa as normas de execução orçamental;

l) Autorizar as despesas com refeições ou outras despesas de representação a que o pessoal do gabinete tenha direito contra documento comprovativo da despesa efetuada;

m) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

n) Autorizar a requisição de transportes, a utilização de viatura própria e a condução de veículos do Estado, por membros do Gabinete que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

o) Autorizar o gozo, a acumulação de férias por conveniência de serviço, a aprovação do mapa de férias e a justificação de faltas do pessoal afeto ao meu Gabinete;

p) Autorizar a inscrição, participação e correspondentes encargos em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza, quer decorram em território nacional quer no estrangeiro.

2 — Nas suas ausências ou impedimentos, a Chefe de Gabinete será substituída pelo Adjunto do Gabinete, João Miguel Cortes Simões Marcelo, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 6 de fevereiro de 2017, ficando por esta forma ratificados todos os atos praticados até à data da publicação do presente despacho no âmbito das competências ora delegadas, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

3 de abril de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

310413768